



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.E.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.256, DE 23 DE ABRIL DE 1.987.-

Concede aos Funcionários, Servidores, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, inclusive os Funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, um ABONO SALARIAL de 50% (cinquenta por cento).-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 21 de abril de 1.987, conforme autógrafo nº 017/87:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de abril a 30 de junho de 1.987, um ABONO SALARIAL aos funcionários, servidores, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Catiguá, inclusive os funcionários da Câmara Municipal de Catiguá, de 50% (cinquenta por cento), sobre os atuais vencimentos.-

§ Único - O ABONO SALARIAL, referido no "caput" do presente artigo, ficará incorporado nos respectivos vencimentos, a partir de 1º de julho de 1.987, para todos os efeitos legais.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias futuras e do atual orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de abril de 1.987.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 dias do mês de

1.987.-

*ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal*

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

*GAMIL SERON
Chefe de Gabinete*